



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 538A/2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O  
PERÍODO 2006 – 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2006-2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Inciso I e 1º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Plano a que se refere o “caput” deste artigo apresenta os objetivos e metas da administração municipal de Paragominas para o período de 2006 a 2009 e constitui o anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Os programas e ações da administração municipal de Paragominas serão financiados com os recursos previstos no Anexo II.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual estabelece a programação, por unidades executora e orçamentária, identificada por função e subfunção programática de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Os programas do PPA serão apresentados em forma de perfil de projeto, contendo o nome do programa, o objetivo, as ações a unidade orçamentária, as metas físicas e o produto.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

**I – Plano** – instrumento de planejamento visando a organização da ação governamental, e a concretização dos objetivos pretendidos para o desenvolvimento econômico e social.

**II– Programa** – instrumento de planejamento visando alcançar os objetivos pretendidos para a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

**III – Ação** – instrumento de programação para alcançar um objetivo de um projeto ou programa, envolvendo um conjunto de atividades, limitadas no tempo, das quais resulta um produto.

**IV – Objetivo** – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.



Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-970 – Paragominas – Pa  
Fones: (91) 3729-3314 – FAX: (91) 3729-3176

PARAGOMINAS C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS GABINETE DO PREFEITO

V – **Produto** – os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

VI – **Metas** – qualificação dos objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes do anexo II desta Lei estão projetados com base nos indicadores da economia nacional, no índice de crescimento das transferências constitucionais para Paragominas e no índice estabelecido para estimar a arrecadação de tributos municipais.

§ 1º - Os parâmetros e indicadores utilizados na projeção da previsão orçamentária do plano Plurianual serão os mesmos parâmetros e indicadores a serem utilizados nas projeções dos anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 2º - Alterações desses parâmetros e indicadores, para efeito de projeções nos anexos de metas físicas nas LDO(s) ao longo do quadriênio só poderão ocorrer em função de perturbações na conjuntura econômica do país.

Art. 6º - Alterações na programação constante do PPA somente poderão ser efetuadas mediante lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nas ações a fim de compatibilizar despesa orçada com a disponibilidade financeira e orçamentária visando manter, permanentemente, o equilíbrio das contas públicas do município.

Art. 8º - As prioridades da administração municipal no quadriênio 2006-2009 serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do Plano Plurianual, Anexo I desta lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que o autorize.

Ar. 10º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas, 28 de Dezembro de 2005.

Prefeito Municipal



Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-970 – Paragominas – Pa  
Fones: (91) 3729-3314 – FAX: (91) 3729-3176

PARAGOMINAS C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO